



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1136

Recife - Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 49/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a realização da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça no dia 02/01/2023, conforme disposto na Resolução CPJ nº 006/2022 de 07/11/2022, sendo dia de expediente regular;

AVISA aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO que o gozo das férias de janeiro/2023 terão início conforme indicado a seguir:

I - Aos que requereram indenização pelos 10 (dez) primeiros dias do mês de janeiro/2023 e estarão no efetivo exercício das suas atribuições no período de 02/01/2023 a 11/01/2023, o gozo de 20 (vinte) dias das férias iniciará a partir de 12/01/2023, conforme respectivos despachos publicados no DOE;

II - Aos que irão gozar os 30 (trinta) dias ou que requereram indenização pelos últimos 10 (dez) dias do mês de janeiro/2023, o início do gozo das férias será contado a partir de 03/01/2023, conforme respectivos despachos publicados no DOE.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.020/2022 Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de dezembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.775/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.775/2022, de 25.11.2022, publicada no DOE do dia 28.11.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.021/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 03/01/2023 até 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Sandra Campos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.022/2022 Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias da Bel. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.023/2022 Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibitimir, no período de 01/01/2023 até 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.024/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.025/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 034ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.026/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 048ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 12/01/2023 até 31/01/2023, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.027/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.028/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 074ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.029/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. DALIANA MONIQUE SOUSA VIANA, Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.030/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.031/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.032/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.033/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.034/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0322.0028085/2022-04;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.035/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/12/2022 a 21/12/2022, em razão das férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.036/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27 da Resolução PGJ nº 007/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no

âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a comunicação encaminha por meio do processo SEI nº 19.20.0221.0029445/2022-10;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora Evângela Azevedo de Andrade, Assessora Ministerial de Comunicação Social, para integrar o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, em modificação à Portaria PGJ nº 220/2022, a partir de 01/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.037/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminha por meio do processo SEI nº 19.20.0221.0029445/2022-10;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora Evângela Azevedo de Andrade, Assessora Ministerial de Comunicação Social, para integrar a Comissão de Inovação – "MPLabs aMPLifica", em modificação à Portaria PGJ nº 625/2022, a partir de 01/12/2022;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.038/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcadas para o dia 15/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

arquivar.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 271/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 446356/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446357/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446345/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446268/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446272/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 446313/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446131/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 48/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445919/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

Número protocolo: 446010/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446048/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446050/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446051/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446053/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446086/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 446060/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446066/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446236/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446068/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446071/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446072/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446080/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446091/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446109/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446114/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446119/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446122/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 446123/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446126/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446129/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446130/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446133/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446134/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446135/2022

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446144/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446154/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446163/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446194/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446113/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 48/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446115/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 48/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 272/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0029804/2022-57
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 12/12/2022
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: Encaminhe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Número protocolo: 19.20.0592.0029768/2022-80
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 12/12/2022
 Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
 Despacho: Encaminhe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Número protocolo: 19.20.0239.0023796/2022-70
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/12/2022
 Nome do Requerente: GUSTAVO TOURINHO LINS COSTA
 Despacho: 1. Ante o laudo médico oficial da Divisão Ministerial de Perícias Médicas do Ministério Público bem como o atestado médico acostado, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/10/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento quanto à viabilidade do pedido de aposentadoria.

Número protocolo: 19.20.0529.0029802/2022-10
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 12/12/2022
 Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, para participar, em atenção à Portaria nº 2.945/2022, de sessão do Júri da comarca de Olinda - PE, a se realizar no dia 20/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0029861/2022-02
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUERIOZ ZENAIDE
 Despacho: Encaminhe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 177/2022 - REM/PROM
Recife, 13 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 178/2022 - REM/PROM
Recife, 13 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 179/2022 - REM/PROM
Recife, 13 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 180/2022 - REM/PROM
Recife, 13 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 181/2022 - REM/PROM
Recife, 13 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 1235/2022****Recife, 13 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 353/2022 - PJCRCAP, da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, processo SEI nº 19.20.0619.0028885/2022-42,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor RENE NASCIMENTO DE BARROS, Servidor Extraquadro lotado na Assistência Militar e Policial Civil do MPPE, matrícula nº 190.220-2, da função de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.935-9, para o exercício da função de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Manter a lotação dos respectivos servidores;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**DECISÃO Nº 02142.000.066/2022-0004****Recife, 13 de dezembro de 2022**

SEI nº 19.20.0519.0007697/2022-57

Origem: Ofício nº 02142.000.066/2022-0004

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 77 da Lei

Orgânica e do artigo 33 do Código Tributário Municipal ambos do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes, e os artigos 30, "b", e 75, II, ambos do Código Tributário Municipal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

DECISÃO Nº 02142.000.066/2022-0004**Recife, 13 de dezembro de 2022**

SEI nº 19.20.0519.0007697/2022-57

Origem: Ofício nº 02142.000.066/2022-0004

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 77 da Lei Orgânica e do artigo 33 do Código Tributário Municipal ambos do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes, e os artigos 30, "b", e 75, II, ambos do Código Tributário Municipal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

DECISÃO Nº 02142.000.066/2022-0004**Recife, 13 de dezembro de 2022**

SEI nº 19.20.0519.0007697/2022-57

Origem: Ofício nº 02142.000.066/2022-0004

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 77 da Lei Orgânica e do artigo 33 do Código Tributário Municipal ambos do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes, e os artigos 30, "b", e 75, II, ambos do Código Tributário Municipal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 223/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1804
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1805
Assunto: Ofício nº 017/2022
Data do Despacho: 13/12/22
Interessado(a): Lúcia de Assis
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1806
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/12/22
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1807
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 13/12/22
Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1808
Assunto: PGA nº 081/2022
Data do Despacho: 13/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1809
Assunto: PGA nº 081/2022
Data do Despacho: 13/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 081/2020
Data do Despacho: 09/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Mudança
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Acolho o posicionamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 165/2022
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Riacho das Almas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 176/2022
Data do Despacho: 12/12/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 154/2022
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Movimentação
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Petição
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 12/12/22
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 118/2022
Data do Despacho: 05/12/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ciente da sobredita decisão e não havendo, por ora, providências a serem adotadas por este órgão correccional, determino o arquivamento das presentes peças, cientificando-se o egrégio OECPJ acerca da prefalada decisão emitida pela Corregedoria Nacional nos autos da (...), para fins de conhecimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 044/2022
Data do Despacho: 06/12/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Vejo, por fim, a necessidade de esclarecer ao/à noticiante que novas informações e/ou reclamações relacionadas à tramitação (...) atinentes ao caso devem ser solicitadas diretamente à/ao (...). Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.038/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.038/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 10 de fevereiro de 2022, deliberou acerca das modificações estatutárias para: I - A alteração do endereço da sede da Fundação, modificando o art. 3º do Estatuto e; II - A alteração do público alvo da Fundação, passando a acolher o TODA A SOCIEDADE, modificando o art. 5º do Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social dispõe em seu art. 27, IV que é de atribuição da Diretoria Executiva propor modificações estatutárias ao Conselho Curador a quem detém o poder de aprová-las nos termos do art. 18, VIII "b";

CONSIDERANDO que não há nos autos a proposta feita pela Diretoria Executiva e que a Ata de reunião apenas foi assinada pela Diretora-Presidente, ausente o registro da presença dos demais diretores da Fundação em desrespeito ao art. 27, IV do Estatuto;

CONSIDERANDO que este Ministério Público requisitou em 03 (três) oportunidades o Estudo de Viabilidade Econômica para ampliação do público-alvo da Fundação e que a Entidade manteve-se inerte na apresentação de resposta;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável apenas quando não se tratar de modificação estatutária, criação e extinção de filiais etc;

RESOLVE

REJEITAR o teor da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 10 de fevereiro de 2022, não sendo permitida a averbação da documentação em cartório.

Oportunamente, DETERMINO:

a) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de

Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição da referida ata;

b) ENCAMINHE-SE a presente resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicada no DOE, nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019. Após o cumprimento das diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.138/2021****Recife, 5 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.138/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 092/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches realizada em 12 de dezembro 2018, versou sobre a posse aos representantes do CETEC;

CONSIDERANDO que devido a identificação de irregularidades a Resolução de Aprovação n.º 012/2022 foi revogada e a FASA fora notificada para que sanasse as irregularidades apontadas nos itens "I", "II", "III" e "IV" do despacho exarado em 29 de agosto de 2022, sob pena de não ser autorizada a averbação em cartório da referida Ata;

CONSIDERANDO que a FASA manteve-se inerte na regularização dos itens requisitado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVEPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da SilveiraOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REJEITAR com esteio no art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de dezembro 2018, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, RATIFICANDO a revogação da Resolução de Aprovação n.º 012/2022.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FASA para que tome conhecimento do teor da presente Resolução;
Cumprida das determinações, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01637.000.126/2022
Recife, 12 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01637.000.126/2022 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.126/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros dispostos em legislação administrativa esparsa, v.g.: a Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal; e improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º, da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida pelos excelentíssimos senhores advogados José Fernando Faustino Silva e Edilane Salles Belém da Silva indicando que a excelentíssima senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria, teve os direitos políticos suspensos em virtude de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, não podendo, dessa forma, ocupar o cargo político que ora ocupa;

CONSIDERANDO o teor do “Comprovante de Comunicação à Justiça Eleitoral” (ID 82234624 – pág. 1) lavrado pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Belém de Maria/PE (atualmente agregada à Comarca de Lagoa dos Gatos/PE) comprovando que, de fato, a senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo foi condenada pela prática de ato de improbidade administrativa exarada no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, à pena, entre outras, de suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do município de Belém de Maria/PE, pregando que perderá o mandato o vereador que: “V – perder ou ter (sic) suspensos os seus direitos políticos”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que a perda do mandato eletivo de vereador decorre automaticamente da condenação judicial à suspensão dos direitos políticos na ação de improbidade transitada em julgado, sendo o ato da Câmara Municipal vinculado e declaratório:

1. Extinção de mandato parlamentar em decorrência de sentença proferida em ação de improbidade administrativa, que suspendeu, por seis anos, os direitos políticos do titular do mandato. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados que sobrestou o procedimento de declaração de perda do mandato, sob alegação de inoccorrência do trânsito em julgado da decisão judicial. 2. Em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela Mesa é ato vinculado à existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode indubitavelmente submeter ao controle jurisdicional. 3. No caso, comunicada a suspensão dos direitos políticos do litisconsorte passivo por decisão judicial e solicitada a adoção de providências para a execução do julgado, de acordo com determinação do Superior Tribunal de Justiça, não cabia outra conduta à autoridade coatora senão declarar a perda do mandato do parlamentar. 4. Mandado de segurança: deferimento. (MS 25461, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2006, DJ 22-09-2006 PP 00029 EMENT VOL-02248-02 PP-00234 RTJ VOL-00199-02 PP-00687)

CONSIDERANDO o escopo da Lei de Improbidade Administrativa de extirpar da Administração Pública os condenados por atos ímprobos, a suspensão dos direitos políticos abrange qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irrecorrível pelo tempo que imposta a pena, entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal:

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. CONSTITUCIONAL. PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR. SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS. 1. A perda do mandato parlamentar, no caso em pauta, deriva do preceito constitucional que impõe a suspensão ou a cassação dos direitos políticos. 2. Questão de ordem resolvida no sentido de que, determinada a suspensão dos direitos políticos, a suspensão ou a perda do cargo são medidas decorrentes do julgado e imediatamente exequíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento. (STF - AP 396 QO, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe 196 DIVULG 03-10-2013 PUBLIC 04-10-2013). RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. ALCANCE DA PENA DE PERDA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. QUALQUER MANDATO ELETIVO QUE ESTEJA SENDO OCUPADO À ÉPOCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO AO MANDATO QUE SERVIU DE INSTRUMENTO PARA A PRÁTICA DA CONDUTA ÍMPROBA. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado por vereador da Câmara Municipal de Amparo contra ato da mesa de tal órgão legislativo que cassou seu mandato, após a notícia do trânsito em julgado de Ação de Improbidade Administrativa de autos 0005373-44.2003.8.26.0022, que impôs ao aludido parlamentar a pena de suspensão dos direitos políticos por três anos. 2. Em primeiro grau a segurança foi denegada. A Apelação do impetrante foi provida sob o equívocado fundamento de que a decisão que cominou a pena de suspensão dos direitos políticos refere-se ao ato de improbidade administrativa cometido em mandato anterior, razão pela qual não poderia atingir o mandato atual. 3. Uma vez que o pleno exercício dos direitos políticos é pressuposto para o exercício da atividade parlamentar, determinada a suspensão de tais direitos, é evidente que essa suspensão alcança qualquer mandato eletivo que esteja sendo ocupado à época do trânsito em julgado da sentença condenatória. É descabido restringir a aludida suspensão ao mandato que serviu de instrumento para a prática da conduta ilícita. STF – AP 396 QO, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe-196 4/10/2013. 4. Diante do escopo da Lei de Improbidade Administrativa de extirpar da Administração Pública os condenados por atos ímprobos, a suspensão dos direitos políticos abrange qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irrecorrível pelo tempo que imposta a pena. Precedentes: AgInt no RMS 50.223/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 13/5/2019, e REsp 1.297.021/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20/11/2013. 5. Recurso Especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.813.255 - SP (2019/0131680-6))

CONSIDERANDO que o trânsito em julgado da sentença condenatória por ato de improbidade administrativa em desfavor de Maria do Socorro Barbosa de Araújo ocorreu em 12 de abril de 20121, sendo que, desde então, a aludida senhora não pode ocupar o cargo político de Vereadora da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO que o atual Presidente e os atuais componentes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, nos termos do artigo 79, inciso V e §3º, da Lei Orgânica do município de Belém de Maria/PE, são os responsáveis por declarar a perda do mandato de Maria do Socorro Barbosa de Araújo, por ter sido condenada pela prática de ato de improbidade administrativa, condenação exarada no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, à pena, entre outras, de suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que o atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, nos termos do artigo 7º e 37, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria, é o responsável por convocar o(a) suplente e empossá-lo(a);

RESOLVE RECOMENDAR ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho, e aos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores

Helder Henrique de Lima Albuquerque e Manaate José da Silva, que declarem, IMEDIATAMENTE, a perda do mandato eletivo da senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, bem como ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho que convoque o(a) suplente para assumir a vaga, empossando-o(a).

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar a adoção de medidas judiciais e/ou de outras ações de cunho administrativo.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho, e aos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores Helder Henrique de Lima Albuquerque e Manaate José da Silva, encaminhando-os a presente Recomendação e o “Comprovante de Comunicação à Justiça Eleitoral”(ID 82234624 – pág. 1) lavrado pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Belém de Maria/PE (atualmente agregada à Comarca de Lagoa dos Gatos/PE) comprovando que, de fato, a senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo foi condenada pela prática de ato de improbidade administrativa exarada no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, à pena, entre outras, de suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos, bem como requisitando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo os destinatários encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima aludido, cópia do ato que formalizou a declaração da perda do mandato de Maria do Socorro Barbosa de Araújo e a convocação e o empossamento do(a) suplente respectivo(a);

II - Encaminhe os ofícios supracitados, através de e-mail e também entregue fisicamente aos destinatários;

III - Envie-se cópia desta Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se no SIM. Cumpra-se.

Belém de Maria/PE, 12 de dezembro de 2022.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação n.º 01/2022 01545.000.017/2020

Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

Fone: (87)3875-3936

E-mail: pjcabrobo@mppe.mp.br

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV, a, 26, I, e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n. 8.069/90, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 237, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.770/90, em seu artigo 27, contempla o reconhecimento do direito de toda criança --- entendida como tal a pessoa menor de dezoito anos de idade --- a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, em seu artigo 3º, itens 1, 2 e 3, proclama que: A) todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança; B) os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas; C) os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumprem com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 19, o citado documento internacional estatui que os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a teor do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, ex vi artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de

ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, como preceitua o artigo 70 da Lei n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente reger-se-ão pelos princípios da intervenção precoce, da proporcionalidade e da responsabilidade parental, consoante os quais a atuação das autoridades competentes deve ser efetuada tão logo a situação de perigo seja conhecida, respeitadas as exigências de necessidade e adequação da medida adotada, bem assim de responsabilização dos pais ou responsáveis legais pelos deveres legais para com os filhos, tutelados ou guardiandos (artigo 100, incisos VI, VIII e IX, do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Cabrobó para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido Município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Cabrobó, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Norma Fundamental, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público ostenta legitimação para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo n.01545.000.017/2020, instaurado com o escopo de supervisionar a política pública municipal de acolhimento a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crianças e a adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 2.117/2022, publicada em 09 de junho do ano corrente, a qual institui o “Programa Municipal Amparo Familiar” (acolhimento familiar);

CONSIDERANDO a omissão do Poder Executivo Municipal em enviar as providências administrativas necessárias à efetivação do mencionado diploma normativo e, pois, à concretização do acolhimento familiar no âmbito local.

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e à Excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social, que, na esfera de suas atribuições, no prazo de 100 (cento) dias úteis, enviem esforços com vistas à efetiva implementação do “Programa Municipal Amparo Familiar”, instituído pela Lei Municipal n. 2.117/2022, adotando, especialmente, as seguintes providências:

a) indicação do Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar de Cabrobó e formação da equipe técnica respectiva, a qual deverá contar, no mínimo, com 01 (um) assistente social; 01(um) psicólogo; 01(um) assistente administrativo e 01(um) motorista, nos moldes do artigo 14 da Lei Municipal n. 2.117/2022;

b) deflagração do concurso público para provimento dos cargos acima referidos ou, observadas as regras constitucionais e legais de regência, do processo seletivo para contratação temporária dos profissionais acima enumerados, se necessário for;

c) capacitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar de Cabrobó;

d) disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários --- inclusive veículo exclusivo --- para que os profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar desempenhem suas funções adequada e eficazmente;

e) edição do ato normativo definidor do valor da bolsa-auxílio devida às famílias acolhedoras, na forma do artigo 27 e seguintes da Lei Municipal n. 2.117/2022;

f) cadastramento e capacitação das famílias acolhedoras;

2) Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e à Excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social, que, no prazo de 20 dias úteis, apresentem ao Ministério Público o cronograma de implementação das medidas administrativas acima elencadas.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Prefeito Municipal e à Exma. Secretária Municipal de Assistência Social, para conhecimento e cumprimento;

b) À Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Única de Cabrobó, ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância do MPPE, para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

d) aos Blogs e meios de comunicação local, para ampla divulgação de seu conteúdo.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cabrobó, 06 de dezembro de 2022.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Portaria -
Recife, 12 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função do Estado a proteção da dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III, da Constituição Federal, estabelece os objetivos fundamentais de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente sadio, consoante o disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 25, IV, “a” da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao meio ambiente efetiva proteção e o elevou à categoria de direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 01 3182-7000

fundamental do cidadão, nos termos do art.225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXII);

CONSIDERANDO que, segundo reza o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo n.º 2, de 17/03/1992 e Decreto n.º 1.254/84;

CONSIDERANDO que, quanto à competência para os serviços públicos de coleta seletiva, trata-se de atividade que se insere no conceito de gestão de resíduos sólidos, que é de atribuição dos municípios, conforme os arts. 30, V, da Constituição Federal, e 10 da Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que, via de consequência, são os municípios os beneficiários diretos dos serviços prestados formal ou informalmente pelas catadoras e pelos catadores, o que torna forçoso concluir que é sua a obrigação final de contratar as associações e cooperativas, bem como prezar pela dignidade e adequabilidade das condições de trabalho dessa categoria profissional, ainda que com a cooperação por parte dos estados e da União;

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode se negar a implementar políticas públicas que são essenciais à garantia de direitos fundamentais que integram o mínimo existencial, sob pena de sofrer a intervenção do Poder Judiciário, que não implica, nesses casos, em violação ao princípio da separação dos poderes;

CONSIDERANDO que, nesse panorama, os municípios devem ser impelidos a adotar todas as medidas necessárias para a proteção da vida, da saúde e da subsistência das catadoras e catadores de material reciclável;

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (LF nº. 6.838/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) determinou o exercício de papel central às Cooperativas e Associações de Catadores no sistema de coleta seletiva e processo de reciclagem, tanto que definiu como princípio “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (artigo 6º, inciso VIII); como objetivo a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (artigo 7º, inciso XII); e como instrumento “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (artigo 8º, inciso IV);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional dos

Resíduos Sólidos e regulamenta a gestão, o gerenciamento e as responsabilidades dos geradores de resíduos e do Poder Público, impõe ao Poder público as obrigações de inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (Artigos 15, V, VI e VII, parte final – plano nacional; 17, V, VI e VII, parte final,

plano estadual; e 19, IX, plano municipal ou distrital, da Lei nº 12.305/2010), expressão que é repetida doze vezes no texto da mencionada legislação;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma estabelece como conteúdo mínimo dos Planos Nacional, Estadual, Municipal e Distrital de Resíduos Sólidos (artigos 14 e seguintes) a estipulação de metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (artigo 15, V – Plano Nacional; 17, V – Plano Estadual), além de programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas (Art. 15, VI Plano Nacional; e 17, VI – Plano Estadual), ponto de contato a configurar a responsabilidade solidária dos entes públicos na transição para o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, em especial no que se refere à inclusão social das catadoras e dos catadores;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da Lei Federal 12.305/2010 prevê expressamente o dever do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos em priorizar a organização e o funcionamento de Cooperativas de Catadores integradas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, mediante dispensa de licitação:

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado; CONSIDERANDO que o Decreto Federal 7.404/2010, que regulamenta a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aponta em diversos dos seus dispositivos legais a necessária inclusão e participação preferencial das cooperativas de catadores em todo o sistema de coleta seletiva, dentre os quais:

(...)

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda. (...)

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda. (...)

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II- o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e III- a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente. (...).

CONSIDERANDO que as atividades das Cooperativas e Associações de Catadores são entendidas como funções de utilidade pública e de relevante interesse ambiental no sistema de coleta seletiva e no processo de reciclagem;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e constante violação dos direitos humanos dos Catadores de resíduos recicláveis e a necessidade da inserção das Cooperativas e Associações de Catadores frente aos princípios constitucionais de construção de sociedade solidária, da erradicação da pobreza e da marginalização e da redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a interpretação gramatical, sistemática e teleológica da Lei Federal 12.305/2010 e do Decreto Federal 7.404/2010 para a 6ª priorização da destinação de resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico, que é a parcela ambiental do ICMS Socioambiental, foi estabelecido em Pernambuco por meio da lei estadual nº 11.899/00 e determina que parte dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços seja repassada aos municípios que contribuem para a preservação do meio ambiente, melhoria das condições de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 11.899/00, modificada pela Lei nº 13.368/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 33.797/2009, redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócioambientais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que em consulta ao site do Tribunal de Contas de Pernambuco (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/repasse-docicms-ecologico>) o município de Salgueiro recebeu, apenas na atual gestão, até abril de 2022, os seguintes valores a título de repasse de ICMS ecológico:

2022 – cerca de R\$ 160.590;

2021 – cerca de R\$ 724.948.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.047, de 26 de junho de 2006, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro não dispõe de nenhuma política pública direcionada à inclusão do catador de material reciclável e à coleta seletiva, contrariando os princípios e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhar, fomentar e fiscalizar as ações para implementar a inclusão dos catadores de recicláveis e a coleta seletiva no município de Salgueiro, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP MEIO AMBIENTE, ao CSMP, à CPRH, aos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, à Câmara de Vereadores, às Secretarias do Meio Ambiente e de Assistência Social do município de Salgueiro e à Defensoria Pública, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
3. Junte-se aos autos o folder do Projeto SAF Social, o Projeto de Recicláveis da FACHUSC e o Plano de Ação da Secretaria de Assistência Social do município de Salgueiro;
4. Designe-se reunião com os catadores, que constam na lista encaminhada pela Secretaria de Assistência Social do município de Salgueiro, às 10hs do dia 10 de janeiro de 2023.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 12 de dezembro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.007/2021

Recife, 11 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.007/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 2 - Notifique-se o interessado, com cópia da resposta da Comissão Permanente de Licitação, requerendo-se que, em até 15 dias, apresente manifestação a respeito;

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

Rua Francisco Sa

PORTARIA Nº 01724.000.218/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.218/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01724.000.218/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Triunfo, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO as atribuições deste representante Ministerial na Defesa dos Direitos Inerentes à Criança e ao Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5o, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as sindicâncias realizadas nesta cidade pelo Conselho Tutelar, quanto à presença de crianças e adolescentes nos bares da cidade, utilizando-se de bebidas alcoólicas, bem como a utilização de outras substâncias que causam dependência;

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle Municipal sobre a venda de bebidas alcoólicas inclusive como forma de se evitar a venda e o consumo de tal droga por crianças e adolescentes, conforme disposto no art. 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda o crescente número de Notícias de Fato instauradas, a partir de Denúncias quanto ao funcionamento irregular de bares e restaurantes, na cidade de Triunfo com uso de aparelho sonoro em volume excessivo, aglomeração de pessoas em vias públicas, uso de consumo excessivo de bebidas alcoólicas, em horário excessivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8o, da Resolução no 003/2019- CSMP e art. 8o, da Resolução no 174/2017- CNMP;

Resolve, assim, Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como OBJETO fiscalizar o funcionamento de Bares no Município de Triunfo/PE, sob a finalidade de se estabelecer diretrizes e obrigações para o enfrentamento de vendas de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, bem como promover uma regularização do funcionamento dos estabelecimentos, de modo que não venha acusar importunação à sociedade, determinando-se desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico- MPPE, ao CAOP Criminal e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento, na conformidade do artigo 9o da RES CSMP 003/2019.

2) Promova-se a Juntada das demais Notícias de Fato instauradas, que detenham como finalidade o Objeto do presente Procedimento Administrativo;

3) Promova a Secretaria Ministerial, com a designação de Reunião com Membros do Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Polícia Militar e com o Representante do Município de Triunfo;

4) Fica designado o Servidor Vinicius Pinto Damaso, para secretariar o presente procedimento administrativo;

Cumpra-se.

Triunfo, 02 de dezembro de 2022.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.891/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Lua Luar, unidade de ensino do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);

3) o dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

6) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.402/2020 - 28ª PJDCC (já arquivado), noticiando a insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Lua Luar, unidade de ensino do Recife;

7) o Ofício n.º 1109/2021 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 292/2021), por meio do qual a Secretaria de Educação do Recife informou a esta Promotora de Justiça que a Creche Municipal Lua Luar contava com 07 auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's), mas que mesmo assim haveria um déficit no quadro dos referidos profissionais, fato que seria solucionado após a assunção dos aprovados numa seleção pública simplificada, a qual foi posteriormente iniciada em março de 2022 (Portaria conjunta SEPLAGTD/SEDUC N° 005, DE 28.03.2022),

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais medidas foram adotadas para suprir o déficit no quadro de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's) da Creche Municipal Lua Luar, mencionado na Nota Técnica nº 292/2021;

3) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.002.891/2022

Recife, 3 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.891/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.003.073/2022**Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.067/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.067/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos oriundos do PA nº 01891.001.145/2021 -22ª PJDCC para Nova DP - acompanhar as melhorias na educação inclusiva na unidade escolar em questão.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.001.145/2021 em 03.10.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Creche Municipal Menino Jesus de Casa Forte, restou demonstrado de que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias na educação inclusiva, cfe. pronunciamento pedagógico 35/2022, do analista em Pedagogia desta Promotoria de Justiça;

7) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da educação inclusiva na unidade escolar em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e do Relatório Pedagógico 35/2022, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.071/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.071/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos do PA nº 01891.000.917/2021-22ª PJDCC - Nova DP - acompanhar as discussões do PL municipal sobre parâmetros a serem fixados a respeito do número de estudantes e do número de profissionais de ensino em sala de aula na rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.000.917/2021 em 22.11.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, restou demonstrada a necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente ao acompanhamento de discussões e o encaminhamento do projeto de lei municipal sobre parâmetros a serem fixados a respeito do número de estudantes e do número de profissionais de ensino em sala de aula na rede municipal do Recife, cfe. NT 290/2022-SEAF; Termo de Audiência de 03.05.2022; Informação Ministerial de 05.05.2022;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, da NT 290/2022-SEAF, do Termo de Audiência de 03.05.2022 e da Informação Ministerial de 05.05.2022, e requisitando pronunciamento sobre o atual andamento das tratativas a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar ao Conselho Municipal de Educação do Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, da NT 290/2022-SEAF, do Termo de Audiência de 03.05.2022 e da Informação Ministerial de 05.05.2022, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.073/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.073/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da SilveiraOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos do PA nº 01891.001.055_2021-22ª PJDC - Nova DP - acompanhar as melhorias na estrutura física da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.001.055/2021 em 03.11.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, restou demonstrado de que tal unidade educacional possui a necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias melhorias na sua estrutura física, com alguns serviços pendentes, conforme informações constantes às Nota Técnica n. 126/2022-RPA 2-SEINFRA e NT 381/2022- RPA 2-SEINFRA;

5) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da estrutura física na unidade escolar em questão, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) arquivar os autos deste procedimento em Secretaria até 31.01.2023;

2) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação juntada pela Municipalidade, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e da NT 126/2022 – RPA 2 - SEINFRA, e requisitando informações a respeito da conclusão da construção do banheiro acessível na unidade escolar em contendo.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.074/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.074/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos do PA nº 01891.001.151/2021-22ª PJDC - Nova DP - acompanhar as melhorias na estrutura física da Creche Municipal do Cajueiro.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.001.151/2021 em 03.11.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Creche Municipal do Cajueiro, restou demonstrado de que tal idade educacional possui a necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias na sua estrutura física, existindo ainda obras/serviços estruturais pendentes, conforme informações constantes às NT 45 /2021 - SEINFRA, NT n. 83/2022–RPA 2-SEINFRA, NT 37/2022-RPA 2-SEINFRA, e NT 380 /2022-RPA 2-SEINFRA;

5) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da estrutura física na unidade escolar em questão, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) arquivar o presente procedimento em Secretaria até 31.01.2023, tempo hábil para a conclusão dos serviços pendentes;

3) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação juntada pela Municipalidade, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e das referidas NTs, e requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.070/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.070/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos do PA nº 01891.000.967/2021-22ª PJDC - Nova DP - acompanhar a nomeação de novos ADI's e AADEE's para atuarem na Creche Municipal Deus É Amor

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.000.967/2021 em 23.11.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Creche Municipal Deus É Amor, restou demonstrado que tal unidade educacional possui a necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente a acompanhar a nomeação de novos ADI's (Auxiliar do Desenvolvimento Infantil) e AADEE's (Auxiliares de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial) para atuarem na unidade escolar em questão, conforme pontuou o RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) 020/2022;

7) a necessidade de acompanhar a nomeação de novos ADI e AADEE para atuarem na unidade escolar em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e do RPA 020/2022, e requisitando informações a respeito da lotação de novos profissionais ADI's (Auxiliar do Desenvolvimento Infantil) e AADEE's (Auxiliares de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial), para atuarem na unidade escolar em questão, conforme pontuou o RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) 020/2022.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02299.000.147/2022

Recife, 29 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.147/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.147/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do ofício encaminhado pelo Movimento de Pais e Amigos das Crianças com Deficiência do Ipojuca requerendo intervenção do órgão ministerial, a fim de efetivar os direitos das crianças com deficiência previstos na legislação estatutária. Diante disso, determinou-se a expedição de ofícios às Secretarias de Educação e de Saúde do Município, para que informassem as ações tomadas para garantir os direitos das crianças e adolescente com deficiência, bem como atender aos pontos reivindicados no ofício dos noticiantes.

Destarte, a Secretaria de Saúde encaminhou o ofício de nº 0836/2022, no qual informou que possui uma rede de atendimento regional, dispondo de um serviço especializado para atendimento específico de pessoas com deficiência física e intelectual, notadamente, o Centro Especializado em Reabilitação Eduardo José Costa – CER II, onde são prestados atendimentos para pessoas portadoras de necessidades especiais, entre elas o Transtorno do Espectro Autista (TEA), atualmente, com 90 (noventa) pacientes. Tal serviço disponibiliza transporte para atendimento terapêutico de seus usuários, bem como oferta apoio de escuta psicológica.

No que diz respeito aos atendimentos terapêuticos e de especialidades médicas, foi informado que o CER II, possui em seu quadro Fonoaudiólogos, todavia as especialidades como Alergologista e Geneticista, estes encaminhamentos são realizados para a rede de Apoio Estadual do SUS, seguindo o fluxo de vagas disponibilizados pela SES/PE. Também foi informado que a retenção na lista de espera para o Médico especialista em Neuropediatria foi regularizada, sendo os erros no fluxo de atendimento devidamente corrigidos. Por fim, informou que os medicamentos especiais, alguns estão em processo licitatório e outros aguardando a entrega pelas devidas empresas.

A Secretaria de Educação, porém, informou que assegurou o retorno às aulas presenciais de todas as crianças com deficiência, garantindo a presença dos cuidadores, quando se fizer necessário, e atendimentos especializados em 15 unidades escolares, distribuídos entre distritos e praias. Quanto às adaptações ergonômicas nos edifícios das escolas, foram adaptados 09 (nove) unidades com rampa, com previsão de adaptações em mais 16 prédios escolares. Por fim, informaram que para o segundo semestre de 2022 será ampliado o atendimento psicopedagógico para toda a rede municipal com abertura do Centro de Referência em Educação Especial de Ipojuca.

Com efeito, observa-se que as reivindicações relacionadas ao direito à Saúde da Pessoa com Deficiência foram observadas e atendidas pelo ente, conforme disposto no ofício de nº 0836/2022. Contudo, no que tange ao Direito à Educação só foram informadas as ações relacionadas ao acompanhamento dos infantes por cuidadores, as adaptações ergonômicas nas unidades escolares e a previsão de ampliação de atendimento psicopedagógico, não constando as políticas adotadas pelo ente para garantir a alimentação seletiva, tampouco a prestação de transporte escolar adaptado, nem as medidas para a efetivação do Plano Educacional Individual no Município.

Sendo assim, considerando que o transcurso do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, bem como, constatando a necessidade de acompanhamento das políticas implantadas pelo Município para garantir a acessibilidade do Direito à Educação da Criança e do Adolescente com Deficiência, resolve, assim, instaurar o Procedimento Administrativo para Acompanhamento das Políticas Públicas, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

1) a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Ipojuca, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações: a) o número de crianças e adolescentes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, devidamente correlacionados com as respectivas unidades escolares; b) o número de veículos adaptados, destinados ao transporte escolar dos alunos com deficiência; c) se há a adoção de um cardápio na merenda escolar adaptado às restrições alimentares dos alunos portadores de necessidades especiais; d) as ações tomadas pelo ente para efetivar o Plano Educacional do Município;

2) a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o número de psicopedagogos destinados ao atendimento especializado das crianças e adolescentes com deficiência.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ipojuca, 29 de novembro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01724.000.153/2021**

Recife, 5 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
Procedimento nº 01724.000.153/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01724.000.153/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Triunfo, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da CF/88; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos artigos 129, III, da Constituição Federal, assim como, nos artigos 6º, VII, alíneas b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO os termos do art. 14 da RES. 03/2019 CNMP, que disciplina o inquérito civil, o qual possui de natureza unilateral e facultativa, sendo instaurado para apurar fato que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 00261/2021/TCE PE/MPCO- RCD do Ministério Público de Contas que encaminha o Parecer Prévio recomendando a rejeição de contas de governo do Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde, no exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades constatadas no referido Parecer, quais sejam indícios de apropriação indébita, consistente na ausência de repasse da contribuição patronal, e, ainda, aplicação aquém do mínimo constitucional sobre a receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de análise técnica com vistas a quantificar o valor atualizado do dano ao erário a ser ressarcido, bem como apurar a existência de ato de improbidade na ausência de aplicação do percentual mínimo de receitas dos impostos com educação, inclusive a possibilidade de formalização de acordo de não persecução cível, na forma do art. 17-B e seus parágrafos da Lei n.º 14.230/2021.

RESOLVE, assim, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar o Parecer Prévio Do Ministério Público de Contas, recomendando a rejeição das contas de governo do Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, quanto ao exercício financeiro de 2019, Tássio José Bezerra dos Santos, subsidiando atuação ministerial porventura necessária, pelo que determino, desde logo, as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito:

1) Remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior

do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico- MPPE, ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento, na conformidade do artigo 9o da RES CSMP 003/2019;

2) Solicite-se análise técnica à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) referente ao processo TC n. 20100408-2, exercício financeiro de 2019;

3) Fica designado o Servidor Vinicius Pinto Damaso, para secretariar o presente procedimento administrativo;

Cumpra-se.

Triunfo, 05 de dezembro de 2022.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.651/2022
Recife, 12 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.651/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.651/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 827856 - Falta de gestão na Creche Municipal Deus é Amor - denúncia anônima

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) denúncia anônima formulada por cidadão a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 827856, em 25.10.2022, narrando falta de gestor(a), de vice-gestor(a), e coordenador(a) pedagógica, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL DEUS É AMOR.

5) o teor da Nota Técnica n. 96/2022 - Regional Oeste Sudoeste/SEDUC, enviada a este Parquet pela SEDUC Recife, em 05.12.2022, relatando resolução parcial da ausência de profissionais de gestão na unidade educacional em conteúdo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e requisitando informações a respeito das providências (prazos e/ou previsão de nomeação, além do nome do gestor interino) realizadas para designação de um gestor(a) e de um vice-gestor(a) no âmbito da CRECHE MUNICIPAL DEUS É AMOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.413/2021
Recife, 8 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.413/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.413/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de Servidor Público acerca de suposto desvio de função de funcionários públicos lotados na Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de dezembro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.047/2021
Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.047/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.047/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Renovem-se os expedientes enviados em sede de Notícia de Fato, incluindo o para a Associação envolvida, requerendo-se, em até 10 dias, informações atualizadas e procedimentos realizados após encaminhamento de animais a depósito mencionado, com juntada de documentação comprobatória;

3 - Oficie-se à Ouvidoria, comunicando sobre a instauração do presente Procedimento Preparatório, especialmente para fim de seu controle das demandas encaminhadas para esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Itapetim, 25 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.028/2021
Recife, 12 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.028/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade de procedimentos licitatórios por parte da Arcotrans

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a ARCOTRANS firmou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos licitatórios em desconformidade com os ditames legais

CONSIDERANDO o esgotamento deste Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de prosseguimento nas investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Assim, passo a promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao CAOP do Patrimônio Público e Social, anexando-se toda a documentação inserto neste IC, para que elabore análise técnica com o fim de verificar a existência, ou não, de irregularidade(s) no(s) procedimento(s) licitatórios abaixo:

licitação n.º 004/2019;

licitação n.º 003/2019;

Encaminhe-se cópia da portaria de instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, com vistas a publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de dezembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.891/2022 Recife, 3 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.891/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.891/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Lua Luar, unidade de ensino do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);

3) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

6) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.402/2020 - 28ª PJDC (já arquivado), noticiando a insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Lua Luar, unidade de ensino do Recife;

7) o Ofício n.º 1109/2021 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 292/2021), por meio do qual a Secretaria de Educação do Recife informou a esta Promotoria de Justiça que a Creche Municipal Lua Luar contava com 07 auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's), mas que mesmo assim haveria um déficit no quadro dos referidos profissionais, fato que seria solucionado após a assunção dos aprovados numa seleção pública simplificada, a qual foi posteriormente iniciada em março de 2022 (Portaria conjunta SEPLAGTD/SEDUC N° 005, DE 28.03.2022),

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais medidas foram adotadas para suprir o déficit no quadro de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's) da Creche Municipal Lua Luar, mencionado na Nota Técnica nº 292/2021;

3) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.881/2022 Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.881/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.881/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: acompanhar a abertura de sala de recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

multifuncionais na Escola Municipal Parque dos Milagres e o atendimento educacional aos estudantes com deficiência matriculados na unidade

CONSIDERANDO o teor dos documentos oriundos do IC nº 01891.000.701/2020 - 28ª PJDCC (já arquivado), em que constam as informações de que a Secretaria de Educação do Recife forneceu orientações à gestão da Escola Municipal Parque dos Milagres para abertura de uma sala de recursos multifuncionais e para realizar o encaminhamento dos estudantes com deficiência, matriculados na unidade, para atendimento de AEE em escolas do entorno que possuem sala de recursos multifuncionais (NOTA TÉCNICA Nº 68/2022);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (art. 28, III, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO ser insuficiente a matrícula escolar do estudante com deficiência, devendo ser garantido obrigatoriamente o suporte dos profissionais que se façam necessários, além do atendimento educacional especializado no contraturno escolar (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal, o acesso ao ensino público de qualidade das pessoas com deficiência está inserido no núcleo indestrutível do mínimo existencial, o qual deve ser garantido pelo Ente, sem possibilidade de oposição de qualquer escusa de ordem administrativa ou financeira;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, instando a Secretaria de Educação do Recife a adotar as medidas necessárias para garantir a oferta regular de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência da Escola Municipal Parque dos Milagres;

com fulcro no art. 8º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) registrar a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "acompanhar a abertura de sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Parque dos Milagres e o atendimento educacional aos estudantes com deficiência matriculados na unidade";

2) comunicar ao Analista Ministerial em Pedagogia acerca da presente instauração, informando-o sobre a indispensabilidade

de retorno à Solicitação de Análise Técnica nº 01890.000.112/2021, devendo o respectivo parecer pedagógico apresentado no prazo de 90 (noventa) dias;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências imediatas para a abertura de sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Parque dos Milagres e oferta de atendimento educacional especializado (AEE) na respectiva unidade educacional;

4) comunicar ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação acerca da presente instauração;

5) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;

6) decorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.068/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.068/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.068/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de transfobia na Guarda Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO: Guarda Municipal de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: SINDGUARDAS/JG - SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.074/2022**Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.074/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.074/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de risco vivida pela idosa Orieta Maria da Silva, que passou a residir neste município.

INVESTIGADO: Familiares da idosa Orieta Maria da Silva.

REPRESENTANTE: 1ª PJ Cível de Camaragibe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Diante da ausência de resposta dos órgãos municipais, designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 10h00min com o CREAS e a ESI.

2. Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato ora designado.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.912/2021**Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.912/2021 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.912/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.912/2021, no qual se relata, em síntese, possíveis irregularidades perpetradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional Pernambuco - DNIT, em razão de suposta imposição de dificuldades para contratação de plano de saúde;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; e o inciso IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional Pernambuco - DNIT, devendo o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se o ofício de nº 02053.002.912/2021-0002,, notificando-se a notificante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complemente a notícia de fato de origem, sob pena de arquivamento.

2 - Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, à conclusão.

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.899/2022**Recife, 30 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.899/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.899/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: acompanhar a realização de obras para requalificação estrutural da Escola Municipal da Iputinga e seus reflexos no horário das aulas regulares

CONSIDERANDO o teor dos documentos oriundos da NF 01891.002.259/2022 - 28ª PJDCC (já arquivada), dando conta da realização de obras para requalificação estrutural da Escola Municipal da Iputinga, circunstância que tem feito com que os estudantes sejam liberados mais cedo das aulas (Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 2/2022);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base em princípios constitucionais, entre eles, o da garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII, da CF /1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 24, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, incumbindo ao Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo (art. 5º da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, notadamente por comprometer o ambiente escolar e as garantias constitucionais e legais outrora mencionadas, com fulcro no art. 8º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) registrar a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "acompanhar a realização de obras para requalificação estrutural da Escola Municipal da Iputinga e seus reflexos no horário das aulas regulares";

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre: a) o andamento das obras de requalificação da Escola Municipal da Iputinga; b) a continuidade da liberação dos estudantes

antes do horário regular; c) a existência de déficit de carga horária, especificando, se houver, a quantidade de horas pendentes de reposição e as turmas afetadas;

3) comunicar ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação acerca da presente instauração;

4) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;

5) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.046/2022**Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.046/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a denúncia da existência de prédio que estaria com problemas estruturais, situado na rua Leonardo Pacheco Duque, bairro São Miguel, ao lado do consultório CEMEP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Consta também no procedimento despacho já determinando que seja expedido ofício ao município solicitando informações à respeito da realização de vistoria nível 3, bem como ofício solicitando informações sobre a notificação dos moradores do imóvel para desocupação até conclusão do laudo por meio da vistoria nível 3, bem como notificação para conserto da fachada para fins de evitar danos a transeuntes.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de dezembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.438/2022**Recife, 29 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.438/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.438/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, referente à pessoa idosa MARIA DO CARMO CORDEIRO DA SILVA., residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, de risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de abandono familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se reiterar diligências não cumpridas 1884.000.438/2022-0004 (Ofício - Solicitação/Requisição) e 01884.000.438 /2022-0003 (Ofício - Solicitação/Requisição); Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se os expedientes 1884.000.438/2022-0004 (Ofício - Solicitação/Requisição) e 01884.000.438/2022-0003 (Ofício - Solicitação/Requisição), fixando o prazo de 15 (quinze) dias.
2. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) CEDRO, para que atualize o relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
3. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
4. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de novembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01740.000.049/2022****Recife, 29 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01740.000.049/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01740.000.049/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta falta de medicamentos e fraldas descartáveis na Casa de acolhimento Vovó Geralda

INVESTIGADO: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco (SDSCJ) e Casa de Acolhimento Vovó Geralda

CONSIDERANDO a notícia de fato, formulada anonimamente, que relata diversas irregularidades na Casa de Acolhimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vovó Geralda, tais como falta de medicamentos básicos e de primeiros socorros, fraldas descartáveis e problemas relacionados à estrutura do imóvel, superlotação, coexistência de acolhidos maiores de idade com crianças e adolescentes, na Unidade, localizada à Rua Manoel de Barros Lima, 191, Campo Grande, nesta cidade, a partir da qual foi instaurado Procedimento Preparatório em curso, por meio do qual foram realizadas diligências iniciais;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foi determinado à equipe técnica de Analistas Ministeriais, para que, à luz das manifestações enviadas, constatasse a falta de medicamentos básicos e de primeiros socorros e de fraldas descartáveis na Casa de Acolhimento Vovó Geralda, cujo estudo apresentado apontou que a unidade conta com um kit mínimo de primeiros socorros e os remédios, quando receitados após consultas na rede pública de saúde são disponibilizados, porém, por outro lado, há falta de fraldas descartáveis e de itens adequados para os bebês, tendo sido constatada a utilização de fraldas geriátricas para crianças pequenas, totalmente inadequadas para a sua faixa etária;

CONSIDERANDO que apesar de enviadas cópias dessas informações e solicitado esclarecimentos ao Secretário da pasta, mediante reiteração, ultrapassado o prazo concedido, não foram enviadas respostas até o momento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – Pesquise-se se no procedimento que acompanha a unidade constam termos de audiência com deliberações, relatório técnico mais recente e outros documentos enviados pela secretaria em tela, que digam respeito ao presente objeto a fim de extrair e juntar cópias aos presentes autos, voltando conclusos;

IV- caso ausentes informações novas sobre a solução da questão nos autos do procedimento administrativo indicado no item IV, designe-se audiência com o Secretário da pasta, notificando-o o prestar esclarecimentos no ato, apresentando provas disponíveis e, se for o caso pactuar prazo para correção da irregularidade noticiada, procedendo-se com as notificações de praxe.

V- encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do

disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.024/2022
Recife, 29 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir reunião com a Superintendência Regional do Trabalho, ocasião em que restou constatado o aumento dos casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Sendo assim, foram realizadas diversas reuniões com a Superintendência do Trabalho, CREAS, Secretaria de Assistência Social e entidades do Sistema S, a fim de se discutirem estratégias e políticas públicas para combater o trabalho infantil nas praias de Ipojuca.

Além disso, verificou-se a necessidade de expandir as investigações para a área rural, razão pela qual se expediu ofício à Secretaria de Assistência Social, requisitando informações acerca das medidas adotadas para identificar e combater os focos de trabalho infantil no meio rural de Ipojuca.

Contudo, analisando o último relatório do CREAS, encaminhado em 10/05/2022, verifica-se que ainda há 09 (nove) crianças e 66 (sessenta e seis) adolescentes em situação de trabalho infantil.

Sendo assim, considerando que o transcurso do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, verificando que os números das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ainda estavam altos no último levantamento realizado pelo CREAS. Além disso, constatando a necessidade de acompanhamento das políticas implantadas pelo Município para combater a problemática que expõe os infantes ao flagrante desrespeito aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve, assim, instaurar o Procedimento Administrativo para Acompanhamento das Políticas Públicas, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, bem como promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

a) a expedição de ofício ao CREAS, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: o número, atualizado, das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, especificando as que foram encontradas no emprego de atividades rurais, urbanas, insalubre e perigosas; o número de adolescentes que foram contratados, na condição de menor aprendiz, no ano de 2022; se ainda estão sendo prestados cursos de formação pelo órgão com o auxílio do CIEE e demais entidades do sistema S.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o esclarecimento das seguintes informações: se já foram instalados nas áreas rurais do Município de Ipojuca, os polos para a prática de atividades esportivas; as políticas adotadas para identificação e repressão do emprego da mão de obra infantil no meio rural em Ipojuca.

Cumpra-se.

Ipojuca, 29 de novembro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

TERMO DE COMPROMISSO Nº CIRCUNSCRIÇÃO ARCOV ERDE TERMO DE COMPROMISSO

Recife, 28 de novembro de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GACEDUCAÇÃO – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL
CIRCUNSCRIÇÃO ARCOVERDE**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º, inciso I, alínea “c” e inciso V, alínea “a” e art. 8º, inciso I, todos da Lei Federal 7.853/89; no art. 58, § 2º, da Lei Federal 9.394/96; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; e no art. 8º, da Resolução n.º 02/2001, do CNE/CEB; no item Educação Especial, n.º 24, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001; nos artigos 11 e 24, do Decreto Federal 5.296/2004; no Decreto Federal 6.571/2008 e no Parecer CNE/CEB 13/2009, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, neste ato denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE MANARI com sede na Rua Dom Pedro I, s/n, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.626.099/0001-02, neste ato representada pelo Sr. AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: “o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com

deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00 e nº 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99 e nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do mencionado Decreto dispõe que o Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para ações que promovam a oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre as quais se encontra a implantação de salas de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO que para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, no art. 1º, estabelece que os sistemas de ensino devem matricular os alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado prioritariamente em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, “O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III – cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V – professores para o exercício da docência do AEE; VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia- intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do

desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.” (grifo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nosso);

CONSIDERANDO que as salas de recursos multifuncionais não são um reforço e não substituem as salas de ensino regular, com as quais devem estar em sintonia, e objetivam intensificar o ensino dos alunos e alunas com deficiência, promovendo condições de acesso e aprendizagem de forma a viabilizar sua participação no ensino regular;

CONSIDERANDO que compete ao poder público assegurar ao público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

CONSIDERANDO a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus art. 27 e 28 assegura o sistema educacional inclusivo, visando alcançar o máximo de desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos educandos com deficiência segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Município deve observar o requisito da proximidade na oferta dos serviços de educação a todos e todas estudantes da rede municipal e que, portanto, a prestação do AEE nas salas de recursos multifuncionais deve ser acessível ao público-alvo, disponibilizada prioritariamente na escola regular onde o estudante está matriculado, ou não havendo possibilidade, em outra unidade de ensino, centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou instituições comunitárias, desde que estejam situadas até 2 km (dois quilômetros) de distância de sua residência, sendo este o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. Criança, aluna de ensino fundamental em escola estadual. Pretensão de transferência para escola municipal específica. Sentença concessiva, determinando que fosse assegurado ao infante matrícula em escola pública próxima de sua residência, na área de abrangência de 2 km (dois quilômetros). Insurgência do impetrante, postulando que o Município seja compelido a inseri-lo na escola municipal pleiteada. Não acolhimento. Distância inferior a 2 km (dois quilômetros) entre a moradia do aluno e a instituição pública de ensino onde matriculado. Requisito da proximidade atendido. Vedada a escolha de estabelecimento de ensino. Inexistência de documentos médicos que atestem que o infante não possa deambular de sua casa até a unidade escolar na qual inserido ou que o referido deslocamento comprometa sua saúde. Comando sentencial reformado, para denegar a segurança. Remessa necessária provida e recurso de apelação não provido. (TJ-SP - APL: 10173794420188260506 SP 1017379 -44.2018.8.26.0506, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 25/11/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 25/11/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. ZONA RURAL. A jurisprudência deste Tribunal tem reconhecido que o direito fundamental à educação deve ser compreendido em sentido amplo, não se limitando à simples oferta de vaga em escola regular, mas compreendendo também o acesso à escola, o que inclui o fornecimento de transporte escolar, quando se mostrar necessário ante a distância entre a escola e a casa do aluno, ante a presunção das dificuldades de deslocamento e da distância até os educandários mais próximos. Por igual, consolidada está a orientação no sentido de que o transporte escolar somente é devido caso a distância entre a escola e a residência do aluno seja superior a 2 quilômetros. No caso, embora o Conselho Tutelar tenha inicialmente referido que a distância da residência dos menores e escola fosse de 2,5 km, ficou demonstrado que a residência dos menores dista menos de 2 km da escola, de forma que, não preenchido o requisito

objetivo para o fornecimento de transporte gratuito pelo município. A circunstância de a via utilizada pelos menores não ser a mais adequada para o

deslocamento à pé, principalmente em dias de chuva, não altera essa conclusão, visto que, em se tratando de escola de área rural, tal situação é previsível. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (TJ-RS - AI: 70071784094 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 06/04/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 10/04/2017).

CONSIDERANDO que, no caso da sala de recursos multifuncionais estar localizada a uma distância maior que 2 km (dois quilômetros) da residência do estudante ou da estudante com deficiência, o município deve disponibilizar o transporte escolar inclusivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99, que especificou os termos da Lei supracitada, determina no § 4º, do art. 24, que a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. E ainda, em seu artigo 29, dispôs que as instituições de ensino fornecerão serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como capacitação de profissionais especializados (inciso II);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEPEI (2008) constitui um marco na garantia da matrícula das pessoas com deficiência nas escolas regulares, assegurando o acesso ao ensino comum e ao atendimento educacional especializado (AEE);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo que: “Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que Decreto nº 7.611/2011 preceitua que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários para eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO o diagnóstico obtido pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação e pela Promotoria de Justiça de MANARI nos autos de Procedimento Administrativo, resultante da coleta de informações por meio dos formulários de averiguação da oferta do AEE, respondidos pelos gestores das escolas municipais, no qual se verifica a ausência de salas de recursos multifuncionais no município, bem como déficit de professores do AEE, com habilitação em educação especial, que atendam os estudantes com deficiência nas escolas do município.

CONSIDERANDO a necessidade de induzir e monitorar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para garantir a oferta das salas de recursos multifuncionais aos estudantes com deficiência, bem como a contratação de professores que realizem atendimento educacional especializado visando o aprimoramento do atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino;

Após esclarecimentos, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), cujo objeto é efetivar a criação de salas de recursos multifuncionais para a oferta do Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescentes do Município de MANARI, bem como ampliação do número de profissionais de AEE com habilitação em educação especial, cujos termos são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO reconhece a ausência de salas de recursos multifuncionais em unidades de escolas municipais de MANARI, bem como carência na rede pública municipal de ensino de professores com habilitação em educação especial que realizam a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos no contraturno escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de CRIAR o número de salas de recursos multifuncionais de modo a atender os estudantes do AEE tendo como parâmetro a NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de

Recursos Multifuncionais¹, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC, na forma a seguir pactuada:

Recursos Multifuncionais¹, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC, na forma a seguir pactuada:

Salas de Recursos Multifuncionais

01 CENTRO MULTIFUNCIONAL

Localidade-Escola

SEDE/ESCOLA AFONSO JOSE DE ARAUJO

Prazo para conclusão Janeiro/2023 Abril/2023 Junho/2023

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a contratar professores para atuação no AEE, ampliando de forma escalonada em 4% o número de profissionais até o final do ano letivo de 2023, em observância ao diagnóstico apresentado por este órgão ministerial e às novas matrículas, garantindo a plena oferta do AEE a todos alunos e todas alunas público- alvo da educação especial até janeiro de 2024;

CLÁUSULA QUARTA. A ampliação do número de professores para atuação no AEE dar-se-á da forma mais conveniente para o COMPROMISSÁRIO que poderá: a) capacitar professores da rede municipal de ensino e/ou b) contratar novos professores que possuam a formação específica na educação especial;

Parágrafo único: No edital a ser elaborado para contratação dos professores do AEE deverá constar a descrição e o quantitativo de cargos e as escolas da zona urbana e rural do município que receberão os profissionais, de forma a contemplar todos os alunos e todas as alunas com deficiência, matriculados na rede pública;

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, enviará, a cada trimestre, ao Ministério Público, a relação dos profissionais contratados e das escolas onde o serviço está sendo prestado, discriminando o público-alvo atendido, nos termos assumidos no presente pacto;

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de inexistência de órgão equivalente, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar gerência, diretoria ou núcleo que atue de forma intersetorial (educação, saúde e assistência social), elaborando, executando e monitorando políticas públicas que garantam a inclusão escolar e social das pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, nos prazos pactuados na Cláusula Segunda e com observância ao requisito da proximidade, consistente na disponibilização aos estudantes com deficiência, matriculados ou que vierem a ser matriculados na rede municipal de ensino, do acesso e permanência às salas de recurso

1 D i s p o n í v e l e m
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 01/06/2017 às 13h38min

multifuncionais nas quais será prestado o AEE no turno ou contraturno escolar, sem prejuízo da oferta do ensino na rede regular, conforme determina o art. 5 da Resolução CNE nº 04/2009;

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO oferecerá semestralmente oficinas pedagógicas de formação e capacitação profissional dos responsáveis pela oferta do AEE nas salas de recursos multifuncionais;

CLÁUSULA NONA. A estruturação dos serviços educacionais especializados, inclusive do número de alunos por turma, seguirá as diretrizes da Secretaria de Estado ou do Ministério da Educação. Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO a obtenção dessas diretrizes junto aos órgãos mencionados, bem como a comunicação ao COMPROMITENTE da estrutura a ser adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao Poder Legislativo proposta de inserção no orçamento dos próximos anos de destinação de recursos específicos para a promoção do atendimento educacional especializado no município, com detalhamento da verba destinada a cada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

modalidade.

Parágrafo Primeiro. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar, sempre que solicitado, planilha detalhada, com especificação da fonte e da destinação dos recursos utilizados na promoção do atendimento educacional especializado no município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985; artigo 211 da Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações assumidas neste Termo de Compromisso pela Prefeitura Municipal não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em

TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, no INAJÁ-PE, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes, em 03 (três) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação. MANARI, 28 de novembro de 2022

THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA
Promotor de Justiça Compromitente

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito Compromissário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COGACE EDUCAÇÃO – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL
CIRCUNSCRIÇÃO ACOVERDE

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º, inciso I, alínea “c” e inciso V, alínea “a” e art. 8º, inciso I, todos da Lei Federal 7.853/89; no art. 58, § 2º, da Lei Federal 9.394/96; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; e no art. 8º, da Resolução n.º 02/2001, do CNE/ CEB; no item

Educação Especial, n.º 24, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001; nos artigos 11 e 24, do Decreto Federal 5.296/ 2004; no Decreto Federal 6.571/2008 e no Parecer CNE/CEB 13/2009, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, neste ato denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE MANARI, com sede na Rua Dom Pedro I, s/n, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.626.099/0001-02, neste ato representada pelo Sr. AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, 1º da Constituição Federal que estabelece ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 208 determina que, especificamente em relação à educação, deve haver atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99, que especificou os termos da Lei supracitada, determina no § 4º, do art. 24, que a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. E ainda, em seu artigo 29, dispôs que as instituições de ensino fornecerão serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como capacitação de profissionais especializados (inciso II);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00 e nº 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99 e nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, bem como a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02/10/2009, art. 10, inciso VI, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade da Educação Especial, que estabelece a necessidade de apoio pedagógico especializado nas classes comuns aos alunos com deficiência, identificando o profissional de apoio escolar/cuidador como um desses apoios;

CONSIDERANDO que Decreto nº 7.611/2011 preceitua que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários para eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO que Profissional de Apoio Escolar ou Cuidador é o profissional ou prestador de serviços, devidamente capacitado, que proporciona o atendimento e apoio necessários a alunos e alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação);

CONSIDERANDO que o público-alvo dos profissionais de apoio escolar/cuidadores são os alunos e as alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação), bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.

CONSIDERANDO que Professor auxiliar de Sala Comum é o profissional de nível superior habilitado para prestar assistência pedagógica especializada em sala de aula comum para o estudante com necessidades educacionais específicas durante o horário regular (art. 227 da CRFB; art. 24, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, os quais foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; arts. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 e art. 8º, da Resolução CNE/CEB nº 02/2001)

CONSIDERANDO que compete ao poder público assegurar ao público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

CONSIDERANDO que a oferta da Educação Inclusiva, do AEE e o acesso às salas de recursos multifuncionais devem abranger as escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial;

CONSIDERANDO a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus art. 27 e 28 assegura o sistema educacional inclusivo, visando alcançar o máximo de desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos educandos com deficiência segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO o diagnóstico obtido pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação e pela Promotoria de Justiça de MANARI nos autos de Procedimento Administrativo, resultante da coleta de informações por meio dos formulários de averiguação da oferta do Profissional de apoio à inclusão escolar, respondidos pelos gestores das escolas municipais, no qual se verifica a necessidade de que os profissionais de apoio e professor auxiliar de sala comum detenham a capacitação necessária para atender pessoas com deficiência nas escolas do município;

Após esclarecimentos e debates em reuniões e audiências, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO se compromete a editar ato normativo infralegal, (ex: decreto, portaria, instrução normativa), com a finalidade de estabelecer um fluxo procedimental de atendimento aos alunos/familiares que necessitem de educação especial, a fim de que se consiga identificar a documentação necessária para inclusão no programa, prazos a serem cumpridos pela administração pública para conclusão do procedimento de análise, servidores públicos responsáveis pela condução do procedimento administrativo, órgãos responsáveis pela deliberação (elaboração de parecer) de inclusão ou não no programa;

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO se compromete a criar órgão administrativo interno de educação inclusiva (ex: diretoria, gerência, coordenação, núcleo), composto por profissionais com expertise no assunto, responsáveis pela análise de inclusão ou não de alunos em programa de educação especial, responsáveis pela elaboração de sugestões/assessoramento na área de educação especial ao chefe do poder executivo e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de não indicar como imprescindível à oferta de educação especial, Laudo Médico, (Previsão: Nota Técnica n. 04/2014/MEC/SECADI/DPEE), uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico, bastando para tanto, parecer pedagógico indicativo da necessidade, elaborado pela equipe da educação especial do município, indicada na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de que a todos os alunos de educação especial do município seja elaborado PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL ou PEI – PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO, a fim de potencializar o aprendizado do aluno, de acordo com sua necessidade individual;

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de contratar cuidadores e professores auxiliares de sala de aula comum, de forma a atender os educandos e educandas, sempre que surgirem a demanda;

CLÁUSULA SEXTA. O compromissário assume a obrigação de providenciar aos cuidadores e professores auxiliares em atividade, no prazo de 90 dias, capacitação/formação em educação inclusiva, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO oferecerá semestralmente oficinas pedagógicas de formação e capacitação para os profissionais de apoio escolar (cuidadores e professores auxiliares), sendo imperioso que os demais servidores e funcionários da rede educacional também participem destas formações;

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao Poder Legislativo proposta de inserção no orçamento dos próximos anos de destinação de recursos específicos para a promoção do atendimento educacional especializado no município, com detalhamento da verba destinada a cada modalidade.

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não cumprido o disposto na cláusula anterior, deverá apresentar planilha detalhada, com especificação da fonte e da destinação dos recursos utilizados na promoção do atendimento educacional especializado no município.

CLÁUSULA NONA. Em caso de inexistência de órgão equivalente, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar gerência, diretoria ou núcleo que atue de forma intersetorial (educação, saúde e assistência social), elaborando, executando e monitorando políticas públicas que garantam a inclusão escolar e social das pessoas com deficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA. A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985; artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente

(Lei nº 8.069 de 13.07.1990) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As obrigações assumidas neste Termo de Compromisso pela Prefeitura Municipal não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, INAJÁ, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respeCtivos representantes, em 03 (três) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

MANARI, 28 de novembro de 2022

THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA
Promotor de Justiça Compromitente

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º, inciso I, alínea "c" e inciso V, alínea "a" e art. 8º, inciso I, todos da Lei Federal 7.853/89; no art. 58, § 2º, da Lei Federal 9.394/96; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; e no art. 8º, da Resolução n.º 02/2001, do CNE/ CEB; no item Educação Especial, n.º 24, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001; nos artigos 11 e 24, do Decreto Federal 5.296/ 2004; no Decreto Federal 6.571/2008 e no Parecer CNE/CEB 13/2009, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, neste ato denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE TUPANATINGA com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 02, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.106.250/0001-64, neste ato representada pelo Sr. SEVERINO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO , nos seguintes termos

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida

preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00 e nº 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99 e nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do mencionado Decreto dispõe que o Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para ações que promovam a oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre as quais se encontra a implantação de salas de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO que para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, no art. 1º, estabelece que os sistemas de ensino devem matricular os alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado prioritariamente em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, "O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III –

cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V – professores para o exercício da docência do AEE; VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia- intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do

desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE." (grifo nosso);

CONSIDERANDO que as salas de recursos multifuncionais não são um reforço e não substituem as salas de ensino regular, com as quais devem estar em sintonia, e objetivam intensificar o ensino dos alunos e alunas com deficiência, promovendo condições de acesso e aprendizagem de forma a viabilizar sua participação no ensino regular;

CONSIDERANDO que compete ao poder público assegurar ao público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

CONSIDERANDO a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus art. 27 e 28 assegura o sistema educacional inclusivo, visando alcançar o máximo de desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos educandos com deficiência segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Município deve observar o requisito da proximidade na oferta dos serviços de educação a todos e todas estudantes da rede municipal e que, portanto, a prestação do AEE nas salas de recursos multifuncionais deve ser acessível ao público- alvo, disponibilizada prioritariamente na escola regular onde o estudante está matriculado, ou não havendo possibilidade, em outra unidade de ensino, centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou instituições comunitárias, desde que estejam situadas até 2 km (dois quilômetros) de distância de sua residência, sendo este o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. Criança, aluna de ensino fundamental em escola estadual. Pretensão de transferência para escola municipal específica. Sentença concessiva, determinando que fosse assegurado ao infante matrícula em escola pública próxima de sua residência, na área de abrangência de 2 km (dois quilômetros). Insurgência do impetrante, postulando que o Município seja compelido a inseri-lo na escola municipal pleiteada. Não acolhimento. Distância inferior a 2 km (dois quilômetros) entre a moradia do aluno e a instituição pública de ensino onde matriculado. Requisito da proximidade atendido. Vedada a escolha de estabelecimento de ensino. Inexistência de documentos médicos que atestem que o infante não possa deambular de sua casa até a unidade escolar na qual inserido ou que o referido deslocamento comprometa sua saúde. Comando sentencial reformado, para denegar a segurança. Remessa necessária provida e recurso de apelação não provido.(TJ-SP - APL: 10173794420188260506 SP 1017379 -44.2018.8.26.0506, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 25/11/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 25/11/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. ZONA RURAL. A jurisprudência deste Tribunal tem reconhecido que o direito fundamental à educação deve ser compreendido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sentido amplo, não se limitando à simples oferta de vaga em escola regular, mas compreendendo também o acesso à escola, o que inclui o fornecimento de transporte escolar, quando se mostrar necessário ante a distância entre a escola e a casa do aluno, ante a presunção das dificuldades de deslocamento e da distância até os educandários mais próximos. Por igual, consolidada está a orientação no sentido de que o transporte escolar somente é devido caso a distância entre a escola e a residência do aluno seja superior a 2 quilômetros. No caso, embora o Conselho Tutelar tenha inicialmente referido que a distância da residência dos menores e escola fosse de 2,5 km, ficou demonstrado que a residência dos menores dista menos de 2 km da escola, de forma que, não preenchido o requisito objetivo para o fornecimento de transporte gratuito pelo município. A circunstância de a via utilizada pelos menores não ser a mais adequada para o deslocamento à pé, principalmente em dias de chuva, não altera essa conclusão, visto que, em se tratando de escola de área rural, tal situação é previsível. **DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME.** (TJ-RS - AI: 70071784094 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 06/04/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 10/04/2017).

CONSIDERANDO que, no caso da sala de recursos multifuncionais estar localizada a uma distância maior que 2 km (dois quilômetros) da residência do estudante ou da estudante com deficiência, o município deve disponibilizar o transporte escolar inclusivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99, que especificou os termos da Lei supracitada, determina no § 4º, do art. 24, que a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequação especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. E ainda, em seu artigo 29, dispôs que as instituições de ensino fornecerão serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como capacitação de profissionais especializados (inciso II);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (2008) constitui um marco na garantia da matrícula das pessoas com deficiência nas escolas regulares, assegurando o acesso ao ensino comum e ao atendimento educacional especializado (AEE);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo que: “Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições

comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

CONSIDERANDO que Decreto nº 7.611/2011 preceitua que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários para eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO o diagnóstico obtido pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação e pela Promotoria de Justiça de TUPANATINGA nos autos de Procedimento Administrativo, resultante da coleta de informações por meio dos formulários de averiguação da oferta do AEE, respondidos pelos gestores das escolas municipais, no qual se verifica a ausência de salas de recursos multifuncionais no município, bem como déficit de professores do AEE, com habilitação em educação especial, que atendam os estudantes com deficiência nas escolas do município.

CONSIDERANDO a necessidade de induzir e monitorar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para garantir a oferta das salas de recursos multifuncionais aos estudantes com deficiência, bem como a contratação de professores que realizem atendimento educacional especializado visando o aprimoramento do atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino;

Após esclarecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), cujo objeto é efetivar a criação de salas de recursos multifuncionais para a oferta do Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescentes do Município de Tupanatinga, bem como ampliação do número de profissionais de AEE com habilitação em educação especial, cujos termos são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO reconhece a ausência de salas de recursos multifuncionais em unidades de escolas municipais de TUPANATINGA, bem como carência na rede pública municipal de ensino de professores com habilitação em educação especial que realizam a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos no contraturno escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de CRIAR o número de salas de recursos multifuncionais de modo a atender os estudantes do AEE tendo como parâmetro a NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recursos Multifuncionais¹, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC, na forma a seguir pactuada:

Salas de Recursos Multifuncionais Localidade-Escola Prazo para conclusão

1 sala na Escola Municipal Tancredo Neves Povoado Boqueirão – Zona Rural Março/2023

1 sala no Centro Infantil Santa Clara - CREHE Zona Urbana Junho/2023

1 sala na Escola Municipal José Albuquerque Maranhão Cabo do Campo - Zona Rural Junho/2023

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a contratar professores para atuação no AEE, ampliando de forma escalonada em 5% o número de profissionais até o final do ano letivo de 2023, em observância ao diagnóstico apresentado por este órgão ministerial e às novas matrículas, garantindo a plena oferta do AEE a todos alunos e todas alunas público-alvo da educação especial até janeiro de 2024;

CLÁUSULA QUARTA. A ampliação do número de professores para atuação no AEE dar-se-á da forma mais conveniente para o COMPROMISSÁRIO que poderá: a) capacitar professores da rede municipal de ensino e/ou b) contratar novos professores que possuam a formação específica na educação especial;

Parágrafo único: No edital a ser elaborado para contratação dos professores do AEE deverá constar a descrição e o quantitativo de cargos e as escolas da zona urbana e rural do município que receberão os profissionais, de forma a contemplar todos os alunos e todas as alunas com deficiência, matriculados na rede pública;

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, enviará, a cada trimestre, ao Ministério Público, a relação dos profissionais contratados e das escolas onde o serviço está sendo prestado, discriminando o público-alvo atendido, nos termos assumidos no presente pacto;

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de inexistência de órgão equivalente, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar gerência, diretoria ou núcleo que atue de forma intersetorial (educação, saúde e assistência social), elaborando, executando e monitorando políticas públicas que garantam a inclusão escolar e social das pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, nos prazos pactuados na Cláusula Segunda e com observância ao requisito da proximidade, consistente na disponibilização aos estudantes com deficiência, matriculados ou que vierem a ser matriculados na rede municipal de ensino, do acesso e permanência às salas de recurso

1 D i s p o n í v e l e m
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 01/06/2017 às 13h38min

multifuncionais nas quais será prestado o AEE no turno ou contrarturno escolar, sem prejuízo da oferta do ensino na rede regular, conforme determina o art. 5º da Resolução CNE nº 04/2009;

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO oferecerá semestralmente oficinas pedagógicas de formação e capacitação profissional dos responsáveis pela oferta do AEE nas salas de recursos multifuncionais;

CLÁUSULA NONA. A estruturação dos serviços educacionais especializados, inclusive do número de alunos por turma, seguirá as diretrizes da Secretaria de Estado ou do Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO a obtenção dessas diretrizes junto aos órgãos mencionados, bem como a comunicação ao COMPROMITENTE da estrutura a ser adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao Poder Legislativo proposta de inserção no orçamento dos próximos anos de destinação de recursos específicos para a promoção do atendimento educacional especializado no município, com detalhamento da verba destinada a cada modalidade.

Parágrafo Primeiro. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar, sempre que solicitado, planilha detalhada, com especificação da fonte e da destinação dos recursos utilizados na promoção do atendimento educacional especializado no município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985; artigo 211 da Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações assumidas neste Termo de Compromisso pela Prefeitura Municipal não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em

TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, no BUÍQUE/PE, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes, em 03 (três) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

BUÍQUE, 07 de dezembro de 2022

Promotor de Justiça
Compromitente

Severino Soares dos Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeito
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º, inciso I, alínea "c" e inciso V, alínea "a" e art. 8º, inciso I, todos da Lei Federal 7.853/89; no art. 58, § 2º, da Lei Federal 9.394/96; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; e no art. 8º, da Resolução n.º 02/2001, do CNE/ CEB; no item Educação Especial, n.º 24, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001; nos artigos 11 e 24, do Decreto Federal 5.296/ 2004; no Decreto Federal 6.571/2008 e no Parecer CNE/CEB 13/2009, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, neste ato denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 02, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.106.250/0001-64, neste ato representada pelo Sr. SEVERINO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, 1º da Constituição Federal que estabelece ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 208 determina que, especificamente em relação à educação, deve haver atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99, que especificou os termos da Lei supracitada, determina no § 4º, do art. 24, que a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. E ainda, em seu artigo 29, dispôs que as

instituições de ensino fornecerão serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como capacitação de profissionais especializados (inciso II);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00 e nº 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99 e nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, bem como a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02/10/2009, art. 10, inciso VI, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade da Educação Especial, que estabelece a necessidade de apoio pedagógico especializado nas classes comuns aos alunos com deficiência, identificando o profissional de apoio escolar/cuidador como um desses apoios;

CONSIDERANDO que Decreto nº 7.611/2011 preceitua que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários para eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO que Profissional de Apoio Escolar ou Cuidador é o profissional ou prestador de serviços, devidamente capacitado, que proporciona o atendimento e apoio necessários a alunos e alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o público-alvo dos profissionais de apoio escolar/cuidadores são os alunos e as alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação), bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.

CONSIDERANDO que Professor auxiliar de Sala Comum é o profissional de nível superior habilitado para prestar assistência pedagógica especializada em sala de aula comum para o estudante com necessidades educacionais específicas durante o horário regular (art. 227 da CRFB; art. 24, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, os quais foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; arts. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 e art. 8º, da Resolução CNE/CEB nº 02/2001)

CONSIDERANDO que compete ao poder público assegurar ao público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

CONSIDERANDO que a oferta da Educação Inclusiva, do AEE e o acesso às salas de recursos multifuncionais devem abranger as escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial;

CONSIDERANDO a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus art. 27 e 28 assegura o sistema educacional inclusivo, visando alcançar o máximo de desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos educandos com deficiência segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO o diagnóstico obtido pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação e pela Promotoria de Justiça de TUPANATINGA nos autos de Procedimento Administrativo, resultante da coleta de informações por meio dos formulários de averiguação da oferta do Profissional de apoio à inclusão escolar, respondidos pelos gestores das escolas municipais, no qual se verifica a necessidade de que os profissionais de apoio e professor auxiliar de sala comum detenham a capacitação necessária para atender pessoas com deficiência nas escolas do município;

Após esclarecimentos e debates em reuniões e audiências, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO se compromete a editar ato normativo infralegal, (ex: decreto, portaria, instrução normativa), com a finalidade de estabelecer um fluxo procedimental de atendimento aos alunos/familiares que necessitem de educação especial, a fim de que se consiga identificar a documentação necessária para inclusão no programa, prazos a serem cumpridos pela administração pública para conclusão do procedimento de análise, servidores públicos responsáveis pela condução do procedimento

administrativo, órgãos responsáveis pela deliberação (elaboração de parecer) de inclusão ou não no programa;

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO se compromete a criar órgão administrativo interno de educação inclusiva (ex: diretoria, gerência, coordenação, núcleo), composto por profissionais com expertise no assunto, parecer pedagógico indicativo da necessidade de alunos em programa de educação especial, responsáveis pela elaboração de sugestões/assessoramento na área de educação especial ao chefe do poder executivo e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não indicar como imprescindível à oferta de educação especial, Laudo Médico, (Previsão: Nota Técnica n. 04/2014/MEC/SECADI/DPEE), uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico, bastando para tanto, parecer pedagógico indicativo da necessidade, elaborado pela equipe da educação especial do município, indicada na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de que a todos os alunos de educação especial do município seja elaborado PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL ou PEI – PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO, a fim de potencializar o aprendizado do aluno, de acordo com sua necessidade individual;

professores auxiliares de sala de aula comum, de forma a atender os educandos e educandas, sempre que surgirem a demanda;

CLÁUSULA SEXTA. O compromissário assume a obrigação de providenciar aos cuidadores e professores auxiliares em atividade, no prazo de 90 dias, capacitação/formação em educação inclusiva, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO oferecerá semestralmente oficinas pedagógicas de formação e capacitação para os profissionais de apoio escolar (cuidadores e professores auxiliares), sendo imperioso que os demais servidores e funcionários da rede educacional também participem destas formações;

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao Poder Legislativo proposta de inserção no orçamento dos próximos anos de destinação de recursos específicos para a promoção do atendimento educacional especializado no município, com detalhamento da verba destinada a cada modalidade.

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não cumprido o disposto na cláusula anterior, deverá apresentar planilha detalhada, com especificação da fonte e da destinação dos recursos utilizados na promoção do atendimento educacional especializado no município.

CLÁUSULA NONA. Em caso de inexistência de órgão equivalente, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar gerência, diretoria ou núcleo que atue de forma intersetorial (educação, saúde e assistência social), elaborando, executando e monitorando políticas públicas que garantam a inclusão escolar e social das pessoas com deficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA. A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985; artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As obrigações assumidas neste Termo de Compromisso pela Prefeitura Municipal não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, BUÍQUE, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes, em 03 (três) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

Buíque, de 07 dezembro de 2022

Promotor de Justiça
Compromitente

Severino Soares dos Santos
Prefeito
Compromissário

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 006/2022
Recife, 17 de dezembro de 2022
AVISO Nº 006/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de MARÇO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de JANEIRO de 2023. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 17 de dezembro de 2022.

Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Compra Direta por Dispensa de Licitação n.º 0261.2022.CPL.DL.0071.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, Nº 213, Bairro Novo Capibaribe/PE, de propriedade da empresa S&S Administração de Participações Societárias Ltda., CNPJ n.º 37.070.058/0001-11, destinado à instalação da Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), importando no valor global de R\$ \$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0238.2022.CPL.PE.0127.MPPE Recife, 13 de dezembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0238.2022.CPL.PE.0127.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0238.2022.CPL.PE.0127.MPPE, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de segurança interna a fim de atender as necessidades do Edf. Roberto Lyra e Edf. Paulo Cavalcanti, tendo como vencedora a empresa BRASERV - BRASIL SERVICOS E INSTALACOES LTDA, CNPJ 41.970.858/0001-66, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2022 Recife, 13 de dezembro de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ no 004/2008)

* Membro sem atuação na Central.
**Requisitório Zero.

* Membro sem atuação no NANPP.
**Requisitório Zero.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIORMarcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosMarco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.020/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.12.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.12.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 6/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1319	6722	10272	0	0	0	21/5/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	IRON MIRANDA DOS ANJOS	3359	5967	8463	0	4124	0	2/3/1959	Constitucional	Habilitado (a)
4	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1828	5967	8358	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional/ Edital nº 04/2022	Habilitado (a)
6	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/5/1971	Constitucional	Habilitado (a)
7	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
8	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4529	5167	6874	0	0	0	26/9/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	3359	5167	6458	1308	0	0	27/2/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1479	4426	6318	6314	0	0	17/8/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4390	4390	8358	0	0	0	25/9/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1016	4390	8358	0	0	0	18/8/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4390	4390	6874	220	42	0	11/4/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
24	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1016	3529	6001	0	457	0	20/4/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

33	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/1/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1828	1828	2618	583	0	0	24/7/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1828	1828	1940	3629	0	0	27/6/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/4/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
47	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
48	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	442	442	3637	0	0	0	11/7/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
49	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
50	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
51	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 7/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3803	5967	8358	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	260	5167	8463	0	967	0	20/4/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/5/1971	Constitucional	Habilitado (a)
6	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
7	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	505	4390	8358	0	3668	0	12/2/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	610	4390	8358	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO COSTA	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

	CHAVES									
13	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	610	3998	4516	2095	0	0	6/8/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2949	2949	6001	0	0	0	23/3/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2949	2949	4516	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1828	1828	2618	583	0	0	24/7/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	610	1604	1760	3334	1198	0	26/2/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
38	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	260	1016	1263	1448	0	0	18/10/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	610	610	1940	932	2333	0	7/7/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
41	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
43	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
44	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
45	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
46	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 8/2022										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3803	5967	8358	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital 09/2017 e 04/2021	Habilitado (a)
3	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional/ Edital nº 04/2022	Habilitado (a)
4	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
5	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	610	4390	8358	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BELIZE CÂMARA CORREIA	2375	4390	6874	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2949	2949	4516	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

26	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/1/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1828	1828	1940	3629	0	0	27/6/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/4/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
42	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 9/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3803	5967	8358	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	260	5167	8463	0	967	0	20/4/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
6	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4529	5167	6874	0	0	0	26/9/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	505	4390	8358	0	3668	0	12/2/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	610	4390	8358	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BELIZE CÂMARA CORREIA	2375	4390	6874	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4390	4390	6874	220	42	0	11/4/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	610	3998	4516	2095	0	0	6/8/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2949	2949	4516	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/1/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1828	1828	1940	3629	0	0	27/6/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/4/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

41	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
42	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	260	1016	1263	1448	0	0	18/10/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	610	610	1940	932	2333	0	7/7/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
44	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
47	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
48	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
49	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – EDITAIS Nº 09 A 12/2022

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº. 09/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
Cargo: 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3811	3811	8563	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3321	3321	8563	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3321	3321	8471	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3321	3321	8471	0	0	0	31/03/1971	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2425	3321	8366	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1780	1780	6200	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº. 10/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
Cargo: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3811	3811	8563	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	51	51	3865	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº. 11/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
Cargo: 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3811	3811	8563	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº. 12/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3811	3811	8563	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2425	3321	8366	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3321	3321	8471	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3321	3321	8563	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3321	3321	8471	0	0	0	31/03/1971	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MUNI AZEVEDO CATAO	1948	1948	8471	1243	2413	0	13/05/1969	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1780	1780	6200	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	51	51	3865	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PM										
EDITAL Nº 9/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1296	4371	4371	0	0	0	10/2/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3359	3985	3985	0	2918	1345	17/4/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
3	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1828	3985	3985	0	2865	0	18/4/1982	Constitucional	Habilitado (a)
4	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1296	3857	3857	2470	0	0	11/4/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	2941	3857	3857	469	0	0	13/8/1981	Constitucional/ Edital 14/2019	Habilitado (a)
6	DIOGO GOMES VITAL	393	2405	2405	1470	0	0	5/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
7	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	393	2405	2405	528	0	0	8/3/1988	Constitucional	Habilitado (a)
8	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	393	1940	1940	5557	0	0	21/9/1981	Constitucional	Habilitado (a)
9	VINICIUS COSTA E SILVA	1940	1940	1940	715	0	0	19/3/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	393	1940	1940	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1296	1940	1940	0	1400	0	23/8/1988	1º Sucessivo/Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022/Edital nº 07/2022	Habilitado (a)
12	CRISLEY PATRICK TOSTES	1275	1760	1760	6655	0	0	30/1/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
13	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	260	1760	1760	3544	0	1591	31/7/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1275	1760	1760	2996	1230	0	10/9/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LEANDRO GUEDES MATOS	1275	1760	1760	2457	0	0	15/7/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1296	1760	1760	1924	0	0	17/7/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1275	1760	1760	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	NARA THAMYRÊS BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1760	1760	1760	907	0	0	20/4/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1275	1760	1760	509	0	0	26/8/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	260	1760	1760	94	1722	0	9/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAUL LINS BASTOS SALES	1275	1533	1533	3794	0	0	30/7/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1275	1533	1533	3629	0	0	4/3/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/4/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	43	1533	1533	1458	0	0	12/8/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	8/2/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/1/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

30	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/9/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PA

EDITAL Nº 10/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/9/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLENI MARIO LIMA BRANDÃO	358	358	358	1244	0	0	23/3/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	9/3/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PM

EDITAL Nº 11/2022

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1013	4088	4088	0	0	0	10/2/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3076	3702	3702	0	2918	1345	17/4/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
3	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1545	3702	3702	0	2865	0	18/4/1982	Constitucional	Habilitado (a)
4	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1013	3574	3574	2470	0	0	11/4/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	2658	3574	3574	469	0	0	13/8/1981	Constitucional/ Edital 14/2019	Habilitado (a)
6	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1545	2335	2335	1926	0	0	30/7/1986	Constitucional	Habilitado (a)
7	DIOGO GOMES VITAL	110	2122	2122	1470	0	0	5/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
8	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	110	2122	2122	528	0	0	8/3/1988	Constitucional	Habilitado (a)
9	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	110	1657	1657	5557	0	0	21/9/1981	Constitucional	Habilitado (a)
10	VINICIUS COSTA E SILVA	1657	1657	1657	715	0	0	19/3/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	110	1657	1657	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1013	1657	1657	0	1400	0	23/8/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022/Edital nº 07/2022	Habilitado (a)
13	CRISLEY PATRICK TOSTES	992	1477	1477	6655	0	0	30/1/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
14	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1477	1477	1477	3544	0	1591	31/7/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

15	TIAGO MEIRA DE SOUZA	992	1477	1477	2996	1230	0	10/9/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LEANDRO GUEDES MATOS	992	1477	1477	2457	0	0	15/7/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1013	1477	1477	1924	0	0	17/7/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	992	1477	1477	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1477	1477	1477	907	1722	0	20/4/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	992	1477	1477	509	0	0	26/8/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1013	1477	1477	94	1722	0	9/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAUL LINS BASTOS SALES	992	1250	1250	3794	0	0	30/7/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	733	1250	1250	3597	0	0	8/2/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	733	1250	1250	2247	0	0	28/7/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	992	1250	1250	2015	0	0	26/4/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1013	1250	1250	1458	0	0	12/8/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	327	1160	1160	2424	0	0	27/1/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	SILMAR LUIZ ESCARELI	110	980	980	8150	0	0	11/1/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	980	980	980	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MARCELO RIBEIRO HOMEM	980	980	980	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	980	980	980	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	75	75	75	0	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	75	75	75	0	0	0	9/3/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	75	75	75	0	0	0	26/9/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PA

EDITAL Nº 12/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1296	4371	4371	0	0	0	10/2/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3359	3985	3985	0	2918	1345	17/4/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1828	3985	3985	0	2865	0	18/4/1982	Constitucional	Habilitado (a)
4	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1296	3857	3857	2470	0	0	11/4/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	2941	3857	3857	469	0	0	13/8/1981	Constitucional	Habilitado (a)
6	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1828	2618	2618	1926	0	0	30/7/1986	Constitucional	Habilitado (a)
7	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	393	2405	2405	528	0	0	8/3/1988	Constitucional	Habilitado (a)
8	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	393	1940	1940	5557	0	0	21/9/1981	Constitucional	Habilitado (a)
9	VINICIUS COSTA E SILVA	1940	1940	1940	715	0	0	19/3/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	393	1940	1940	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

11	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1296	1940	1940	0	1400	0	23/8/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CRISLEY PATRICK TOSTES	1275	1760	1760	6655	0	0	30/1/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	260	1760	1760	3544	0	1591	31/7/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LEANDRO GUEDES MATOS	1275	1760	1760	2457	0	0	15/7/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1296	1760	1760	1924	0	0	17/7/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1275	1760	1760	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1760	1760	1760	907	0	0	20/4/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1275	1760	1760	509	0	0	26/8/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	260	1760	1760	94	1722	0	9/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAUL LINS BASTOS SALES	1275	1533	1533	3794	0	0	30/7/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1016	1533	1533	2247	0	0	28/7/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/4/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1016	1533	1533	1768	2747	0	10/8/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	43	1533	1533	1458	0	0	12/8/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	8/2/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CLARISSA DANTAS BASTOS	1296	1533	1533	0	0	0	2/6/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/1/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	43	1443	1443	185	2247	0	26/7/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SILMAR LUIZ ESCARELI	393	1263	1263	8150	0	0	11/1/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/9/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	0	0	26/9/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RENATA SANTANA PEGO	358	358	358	0	0	0	14/10/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM

EDITAL Nº 13/2022

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/9/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PA										
EDITAL Nº 14/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIANA CANDIDO SILVA	43	4516	4516	0	3047	0	29/5/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1296	4371	4371	0	0	0	10/2/1981	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3359	3985	3985	0	2918	1345	17/4/1979	Constitucional	Habilitado (a)
4	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1828	2618	2618	1926	0	0	30/7/1986	Constitucional	Habilitado (a)
5	DIOGO GOMES VITAL	393	2405	2405	1470	0	0	5/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
6	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	393	2405	2405	528	0	0	8/3/1988	Constitucional	Habilitado (a)
7	VINICIUS COSTA E SILVA	1940	1940	1940	715	0	0	19/3/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	1940	1940	1940	0	0	667	4/8/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	260	1760	1760	3544	0	1591	31/7/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1275	1760	1760	2996	1230	0	10/9/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1296	1760	1760	1924	0	0	17/7/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1275	1760	1760	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1760	1760	1760	907	0	0	20/4/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1275	1760	1760	509	0	0	26/8/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	260	1760	1760	94	1722	0	9/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RAUL LINS BASTOS SALES	1275	1533	1533	3794	0	0	30/7/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1275	1533	1533	3629	0	0	4/3/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1533	1533	1533	2664	0	0	21/1/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1016	1533	1533	2247	0	0	28/7/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/4/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1016	1533	1533	1768	2747	0	10/8/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	8/2/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/1/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	THIAGO BARBOSA BERNARDO	393	1443	1443	1190	0	0	1/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	43	1443	1443	185	2247	0	26/7/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	SILMAR LUIZ ESCARELI	393	1263	1263	8150	0	0	11/1/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/9/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1263	1263	1263	0	0	0	26/6/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	VINICIUS HENRIQUE	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

	CAMPOS DA COSTA									
34	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/2/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/9/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RENATA SANTANA PEGO	358	358	358	0	0	0	14/10/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM

EDITAL Nº 15/2022

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3359	3985	3985	0	2918	1345	17/4/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	DANIEL GUSTAVO MENEZES MORENO	1828	3985	3985	0	2865	0	18/4/1982	Constitucional	Habilitado (a)
3	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1296	3857	3857	2470	0	0	11/4/1977	Constitucional	Habilitado (a)
4	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	2941	3857	3857	469	0	0	13/8/1981	Constitucional/ Edital 14/2019	Habilitado (a)
5	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1828	2618	2618	1926	0	0	30/7/1986	Constitucional	Habilitado (a)
6	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	393	2405	2405	528	0	0	8/3/1988	Constitucional	Habilitado (a)
7	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	393	1940	1940	5557	0	0	21/9/1981	Constitucional	Habilitado (a)
8	VINICIUS COSTA E SILVA	1940	1940	1940	715	0	0	19/3/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	393	1940	1940	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1296	1940	1940	0	1400	0	23/8/1988	1º Sucessivo/Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022/Edital nº 07/2022	Habilitado (a)
11	CRISLEY PATRICK TOSTES	1275	1760	1760	6655	0	0	30/1/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
12	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	260	1760	1760	3544	0	1591	31/7/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1275	1760	1760	2996	1230	0	10/9/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LEANDRO GUEDES MATOS	1275	1760	1760	2457	0	0	15/7/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1296	1760	1760	1924	0	0	17/7/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1275	1760	1760	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1760	1760	1760	907	0	0	20/4/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1275	1760	1760	509	0	0	26/8/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	260	1760	1760	94	1722	0	9/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAUL LINS BASTOS SALES	1275	1533	1533	3794	0	0	30/7/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1016	1533	1533	2247	0	0	28/7/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUIZ EDUARDO BRAGA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/4/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

LACERDA										
23	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	43	1533	1533	1458	0	0	12/8/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	8/2/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/1/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	SILMAR LUIZ ESCARELI	393	1263	1263	8150	0	0	11/1/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	9/3/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/9/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 16/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 4º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/4/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1016	1533	1533	1768	2747	0	10/8/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO BARBOSA BERNARDO	393	1443	1443	1190	0	0	1/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OLAVO DA SILVA LEAL	43	1263	1263	3942	0	0	17/7/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1263	1263	1263	2621	0	0	7/8/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/9/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1263	1263	1263	0	0	0	26/6/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/2/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM

EDITAL Nº 17/2022

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 2º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREA GRIZ DE	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 A 19/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

	ARAÚJO CAVALCANTI									
3	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PA

EDITAL Nº 18/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	393	1443	1443	1190	0	0	1/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLENO MARIO LIMA BRANDÃO	358	358	358	1244	0	0	23/3/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PM

EDITAL Nº 19/2022

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3359	3985	3985	0	2918	1345	17/4/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1443	1443	1443	0	0	0	16/5/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/9/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	3/4/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/9/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/1/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	1263	1263	1263	0	0	0	3/4/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	7/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	9/3/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 13 A 21/2022 – REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RM										
EDITAL Nº 13/2022										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Ouricuri										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1513	1513	3637	0	0	0	26/02/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RA										
EDITAL Nº 14/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	GEORGE DIOGENES PESSOA	4368	4426	6458	280	0	0	12/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	505	4390	8358	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	610	3998	4516	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2949	2949	6318	0	2383	0	17/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	09/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/09/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1828	1828	2618	583	0	0	24/07/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/02/1989	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1016	1479	1760	499	0	0	30/04/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	610	1296	1443	1632	0	0	17/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	260	1016	1263	1448	0	0	18/10/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	610	610	1940	932	2333	0	07/07/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SÉRGIO ROBERTO	505	505	1443	0	7534	0	17/06/1976	11º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 13 A 21/2022 – REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

	ALMEIDA FELICIANO									
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	442	442	3637	0	0	0	11/07/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	393	393	1533	0	0	0	08/07/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RM

EDITAL Nº 15/2022

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	610	2949	4144	0	0	0	01/01/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	1479	2816	3637	0	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1513	1513	3637	0	0	0	26/02/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1479	1479	4249	1078	0	0	12/09/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1016	1479	1760	499	0	0	30/04/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	442	442	3637	0	0	0	11/07/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	393	393	1533	0	0	0	08/07/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RA

EDITAL Nº 16/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	09/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	610	1604	1760	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1016	1479	1760	499	0	0	30/04/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	610	1296	1443	1632	0	0	17/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IGOR HOLMES DE	505	505	1533	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 13 A 21/2022 – REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

	ALBUQUERQUE									
9	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	505	505	1443	0	7534	0	17/06/1976	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	393	393	1533	0	0	0	08/07/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RM

EDITAL Nº 17/2022

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4075	4075	6874	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/09/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIELLE BELGO DE FREITAS	610	1989	3637	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/02/1989	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/03/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/02/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
22	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	442	442	3637	0	0	0	11/07/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDUARDO PIMENTEL	260	260	1760	0	2267	0	19/01/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 13 A 21/2022 – REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

DE VASCONCELOS AQUINO									
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RA										
EDITAL Nº 18/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	505	4390	8358	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	610	3998	4516	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2949	2949	6318	0	2383	0	17/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	09/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/09/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	610	1604	1760	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1016	1479	1760	499	0	0	30/04/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	610	1296	1443	1632	0	0	17/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	260	1016	1263	1448	0	0	18/10/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	610	610	1940	932	2333	0	07/07/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
17	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	
18	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	505	505	1443	0	7534	0	17/06/1976	11º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
20	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	393	393	1533	0	0	0	08/07/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 13 A 21/2022 – REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RM										
EDITAL Nº 19/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RA										
EDITAL Nº 20/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	9695	11588	13204	3160	0	0	09/06/1959	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2949	2949	6318	0	2383	0	17/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIELLE BELGO DE FREITAS	610	1989	3637	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1828	1828	6318	0	147	547	30/07/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1016	1479	1760	499	0	0	30/04/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
12	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	442	442	3637	0	0	0	11/07/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	393	393	1533	0	0	0	08/07/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RM										
EDITAL Nº 21/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
Sem habilitados										

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 8 A 13/2022 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 8/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – Promotor de Justiça de Itapissuma										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	LEANDRO GUEDES MATOS	1275	1760	1760	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1296	1760	1760	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1275	1760	1760	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1760	1760	1760	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1275	1760	1760	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	260	1760	1760	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RAUL LINS BASTOS SALES	1275	1533	1533	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1275	1533	1533	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1016	1533	1533	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1016	1533	1533	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CLARISSA DANTAS BASTOS	1296	1533	1533	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1263	1263	1263	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/09/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM										
EDITAL Nº 9/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Sairé										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	1296	1940	1940	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 8 A 13/2022 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

AVELINO										
2	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1828	1940	1940	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAUL LINS BASTOS SALES	1275	1533	1533	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1275	1533	1533	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO BARBOSA BERNARDO	393	1443	1443	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	43	1443	1443	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OLAVO DA SILVA LEAL	43	1263	1263	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1263	1263	1263	2621	0	0	07/08/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1263	1263	1263	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MILENA LIMA DO VALE	1263	1263	1263	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/09/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 10/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO - Promotor de Justiça de Cachoeirinha

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1533	1533	1533	2664	0	0	21/01/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1016	1533	1533	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	THIAGO BARBOSA	393	1443	1443	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 8 A 13/2022 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

	BERNARDO									
6	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	43	1443	1443	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1263	1263	1263	2621	0	0	07/08/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/09/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1263	1263	1263	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MILENA LIMA DO VALE	1263	1263	1263	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/09/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RENATA SANTANA PEGO	358	358	358	0	0	0	14/10/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
20	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FILIPPE VENANCIO CORTES	358	358	358	0	0	0	21/10/1985	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM

EDITAL Nº 11/2022

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Aguas Belas

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 8 A 13/2022 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 12/2022										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – Promotor de Justiça de Amaraji										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1296	1760	1760	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1275	1760	1760	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1760	1760	1760	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1275	1760	1760	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	260	1760	1760	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1275	1533	1533	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1016	1533	1533	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	610	1443	1443	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	43	1443	1443	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1263	1263	1263	2621	0	0	07/08/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GUILHERME GOULART SOARES	1263	1263	1263	715	0	0	10/09/1983	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1263	1263	1263	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	358	358	358	0	3440	0	26/09/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RENATA SANTANA PEGO	358	358	358	0	0	0	14/10/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM										
EDITAL Nº 13/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Ibimirim										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1263	1263	1263	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1263	1263	1263	2621	0	0	07/08/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1263	1263	1263	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1263	1263	1263	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOUBERTY EMERSSON	1263	1263	1263	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 8 A 13/2022 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

	RODRIGUES DE SOUSA									
6	MILENA LIMA DO VALE	1263	1263	1263	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	358	358	358	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	358	358	358	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	358	358	358	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	358	358	358	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

AVISO Nº 006/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO**, até o dia **31 de JANEIRO de 2023**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO – 03 ANOS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	190.157-5
Analuci da Conceição Goes	190.158-3
Danielle Maria Igrejas Lopes	190.160-5
Eduarda Brito Noronha	190.161-3
Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura	190.162-1
Eron Mendes de Carvalho	190.163-0
Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	190.164-8
Gregorio Galindo Padilha	190.165-6
Julia Gonçalves Torres de Andrade	190.167-2
Lázaro Alves Borges	190.179-6
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	190.169-9
Marina Linhares Gomes Lemos	190.170-2
Paulo Henrique Ferreira Loz	190.171-0
Pedro Regueira Navarro Lessa	190.172-9
Raquel Souza dos Santos	190.174-5
Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	190.175-3
Roberta Gouveia de Rezende Pereira	190.176-1
Vaniela Oliveira Gomes da Silva	190.177-0
Vitor da Cunha Miranda	190.178-8

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 17 de dezembro de 2022.
Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE



**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de outubro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	81	81	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	73	74	00
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	81	81	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	07	81	76	12
8ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA *	03	00	00	03
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR *	45	00	00	45
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	07	00	00	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	11	25	18	18
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	10	12	14	08
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	00	01	00
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	03	34	21	16
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	02	09	07	04
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	01	01	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	25	19	07
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	03	12	09	06
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
	TOTAL	94	434	402	126

* Membro sem atuação na Central.

**Requisitório Zero.



NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO /2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de outubro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	04	65	66	03
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	06	54	58	02
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	64	63	03
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	15	66	68	13
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	27	00	00	27
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	06	00	02	04
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	04	15	09	10
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	05	03	02
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	03	01	03
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	02	11	06	07
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	06	06	00
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	01	00	01
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	14	10	05
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	08	08	00
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	01	00	01
	TOTAL	68	313	300	81

* Membro sem atuação no NANPP.

**Requisitório Zero.